



*Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal  
Procuradoria Jurídica*

---

**REFERENTE: OFÍCIO N. 28/GP/PGM/2024**

**REQUISITANTE: Comissão de Constituição Justiça e Redação**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n. 47/CMC/2024**

**“ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SEMICT) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO (SEMDEC).”**

**DESPACHO**

O Projeto de Lei em questão, tem por finalidade a ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SEMICT) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO (SEMDEC).

Entretanto não atende a técnica legislativa que trata o Art. 12 da Lei Federal n. 95/98, sopesando que não traz em seu bojo o texto a ser alterado.

Da mesma forma, a tabela que trata dos servidores, afronta o Art. 12 da Lei Federal n. 95/98, considerando que também não traz a tabela que se busca alterar, de maneira que não deixa claro se trata apenas de alteração de nomenclaturas ou se está criando novo cargo.

No caso da segunda parte (criação de cargo), deve atender o que dispõe o Art. 113 ADCT, Art. 169 CF e Artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, oficie o município para que adeque o Projeto de Lei em questão, objetivando emissão de parecer.